

mes depois das nove horas, em conformidade do art 16, não poderão estacionar nas ruas e praças da cidade, sob pena de vinte mil réis de multa.

Art. 19. Nas reincidências das infrações do presente regulamento o fiscal imporá em duplo as multas que estão estabelecidas.

Art. 20. O chafariz que está collocado no edificio servirá para uso exclusivo da praça do mercado, sendo expressamente prohibido ao publico abaster-se de agua alli.

Art. 21. Ficam revogadas quaesquer disposições de lei ou posturas municipaes que forem contrarias ao presente regulamento.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 20

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio e presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica substituido o logar de ajudante do fiscal da cidade de Santos por um segundo fiscal, e será a sua gratificação, bem como a do fiscal existente, de um conto e seiscentos mil réis annuaes.

§ 1.º Fica creado o logar de despachante municipal na mesma cidade sem vencimentos pela camara, tendo direito somente aos emolumentos pagos pelas partes.

§ 2.º O guarda da praça do mercado da mesma cidade perceberá a gratificação de novecentos mil réis annuaes.

Art. 2.º Fica elevada á quantia de seiscentos mil réis annuaes a gratificação do fiscal da cidade de Lorena.

Art. 3.º Ficam elevadas as gratificações do secretario da camara de Araraquara a trescentos e sessenta mil réis e do porteiro da mesma camara a cento e cincoenta mil réis annuaes.

Art. 4.º São egualmente elevadas as gratificações do porteiro da camara da cidade de Pindamonhangaba a duzentos e cincoenta mil réis annuaes, devendo fazer á custa propria o serviço da limpeza, asseo e conservação a seu cargo ; e a um conto de réis a gratificação do fiscal da mesma camara, ficando derogada a disposição do art. 254 do codigo de posturas, que estabeleceu ao mesmo a diaria de um mil e quinhentos réis pela administração dos serviços determinados pela camara, e qual ficará, porém, obrigada.

Art. 5.º Fica elevada a trescentos e sessenta mil réis annuaes a gratificação do fiscal da camara municipal de Ubatuba e reduzida a quatrocentos mil réis a gratificação do secretario da mesma camara.

Art. 6.º Fica reduzida a oito por cento a porcentagem que percebe o procurador da camara municipal da cidade de Sorocaba sobre a importancia das rendas que pessoalmente forem pelo mesmo arrecadadas, e cobrará dous por cento sobre as quantias que lhe forem entregues, de conta da mesma camara arrecadadas por outros empregados que sobre ellas tambem percebem porcentagem ou gratificação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 21

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio e presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Jundiaby, decretou a resolução seguinte :

Art. unico. Fica derogado o art. 3 das posturas de sete de Abril de 1879 que obriga os negociantes da mesma cidade a fecharem os seus negocios nos domingos e dias santificados, ás quatro horas da tarde.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 24

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Guaratinguetá, decretou a resolução seguinte :

Art. unico. As gratificações do secretario e a do fiscal da camara municipal da cidade de Guaratinguetá ficam elevadas a—um conto de réis— a cada um.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.